



PD Nº 357/08-1

CONTRATO Nº 034/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, e, do outro, a empresa ATA – ASSOCIAÇÃO DE TECNOLOGIAS ABERTAS.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Av. N-2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e a empresa ATA ASSOCIAÇÃO DE TECNOLOGIAS ABERTAS, com sede na SCN – Quadra 01 – Bloco “F” – Salas 25 e 43 em Brasília/DF, fax nº (61) 3214-3055, telefone nº (61) 3223-2825, CNPJ-MF nº 09.522.739/0001-38, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. PAULA REJANE DE SOUZA FARIAS, RG nº 2.252.953, expedida pela SSP/DF, CPF nº 003.925.971-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 170/2008, homologado pelo Diretor do PRODASEN à folha 603 do Processo nº PD 357/08-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 583/598, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de treinamento em linguagem de programação JAVA, sendo: Fundamentos da Linguagem de Programação JAVA; Linguagem de Programação JAVA; Projeto e Análise Orientados a Objetos usando UML; Desenvolvimento em Camadas usando JAVA; Desenvolvimento de Componentes WEB com tecnologias Servlet e JSP e Desenvolvimento de aplicações para plataforma JAVA EE**, conforme condições constantes deste contrato e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, nas dependências do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições do objeto deste contrato, realizando os treinamentos para até 10 (dez) servidores da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN em cada curso a seguir discriminado:

Nome do curso: **Fundamentos da Linguagem de Programação JAVA**

Período: 18 à 22 de agosto de 2008

Horário: 14:30 às 18:30 hs

Carga Horária: 20 horas

Local: Sala de aula Prodasen

Nome do curso: **Linguagem de Programação JAVA**

Período: 25 de agosto à 05 de setembro de 2008

Horário: 14:30 às 18:30 hs

Carga Horária: 40 horas

Local: Sala de aula Prodasen



Nome do curso: **Projeto e Análise Orientados a Objetos usando UML**

Período: 15 à 19 de setembro de 2008

Horário: 14:30 às 18:30 hs

Carga Horária: 36 horas

Local: Sala de aula Prodasen

Nome do curso: **Desenvolvimento em Camadas usando JAVA**

Período: 29 de setembro à 02 de outubro

Horário: 14:30 às 18:30 hs

Carga Horária: 20 horas

Local: Sala de aula Prodasen

Nome do curso: **Desenvolvimento de Componentes WEB com tecnologias Servlet e JSP**

Período: 27 de outubro à 07 de novembro de 2008

Horário: 14:30 às 18:30 hs

Carga Horária: 32 horas

Local: Sala de aula Prodasen

Nome do curso: **Desenvolvimento de Aplicações para plataforma JAVA EE**

Período: 25/11 à 03 de dezembro de 2008

Horário: 14:30h às 18:30h

Carga Horária: 32 horas

Local: Sala de aula Prodasen

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser executado parceladamente, conforme consta na Cláusula Terceira, e será atestado pelo órgão técnico, através dos gestores, titular e substituto, designados de acordo com a Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, os seguintes valores:

I - Pelo curso: **Fundamentos da Linguagem de Programação JAVA**, o valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais);

II – Pelo curso: **Linguagem de Programação JAVA**, o valor total de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais);



III – Pelo curso: Projeto e Análise Orientados a Objetos usando UML, o valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais);

IV – Pelo curso: Desenvolvimento em Camadas usando JAVA, o valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais);

V – Pelo curso: Desenvolvimento de Componentes WEB com tecnologias Servlet e JSP, o valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais); e

VI – Pelo curso: Desenvolvimento de aplicações para plataforma JAVA EE, o valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, não se admitindo em qualquer hipótese o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do PRODASEN se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000396, de 22 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores deste contrato, titular e substituto, a serem designados na forma do da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

IVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN

PAULA REJANE DE SOUZA FARIAS
PRESIDENTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DEOMAR ROSADO
DIRETOR-ADJUNTO DO PRODASEN

LEOPOLDO PERES TORELLY
DIRETOR DA SSGCON